

Revogado pelo Ato Normativo nº 576/2022



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 05 DE 27 DE MARÇO DE 2000.

**Diretriz para Elaboração da Proposta  
Orçamentária Anual da Justiça Militar da  
União para o Exercício Financeiro de 2001**

**O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR SÉRGIO XAVIER FEROLLA, MINISTRO-  
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,**

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos do **Planejamento Estratégico** decorrente do Expediente Administrativo nº 043/99, aprovado na 21ª Sessão Administrativa Extraordinária em 18 de outubro de 1999,

**RESOLVE:**

**BAIXAR** a Diretriz para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar para o Exercício do ano 2001.



### DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL

**Art. 1º** - A Proposta Orçamentária da Justiça Militar para o exercício financeiro do ano 2001 tem início na remessa de dados fornecidos pelos Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias, em consonância com os critérios estabelecidos neste Ato.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar para o exercício financeiro do ano 2001 será elaborada à luz desta Diretriz e de conformidade com a Legislação específica, particularmente, quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, Art. 35, § 2º, inciso II) e quanto às restrições definidas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério de Orçamento e Gestão (MOG).

**Art. 3º** - O Gabinete da Presidência, os Gabinetes de Ministros, a Secretaria do STM e respectivos órgãos integrantes (Diretorias e Centro de Informática), a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Planejamento e Controle, as Auditorias da Justiça Militar e as Diretorias de Foro, doravante chamados de **Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar (O Inf O / JM)**, elaborarão suas propostas orçamentárias, conforme a Metodologia de Elaboração do Orçamento da Justiça Militar, prevista no Ato nº 9.817/92.

**Art. 4º** - As Propostas Orçamentárias dos citados Órgãos deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA** através do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, disponível nos meios eletrônicos ( terminais e/ou micros) instalados em cada **O Inf O / JM**, até o dia **04 de maio de 2.000**.

**Parágrafo Único** - Após a data estabelecida no *caput* deste artigo, o Sistema SIPOC encerrará, automaticamente, a inclusão de dados da Proposta Orçamentária ainda não digitados.

**Art. 5º** - As propostas serão compatibilizadas à vista dos objetivos a seguir fixados neste Ato e nas prescrições estipuladas pela LDO, para fins de aprovação pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 99, § 2º, item I, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A SEPLA, observados os parâmetros da LDO e outras restrições existentes, estabelecerá **limites** de gastos para os diversos programas de trabalho constantes da Proposta Orçamentária da Justiça Militar.

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º** - No planejamento das ações a serem executadas, no exercício financeiro de 2.001, devem ser previstos meios visando:

**I – às diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico, a seguir relacionadas:**

1. proporcionar adequada infra-estrutura para a atividade fim;
2. definir uma política de comunicação social;
3. desenvolver ações que possibilitem a correta visão, interna e externa, da Justiça Militar da União;
4. desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da política de recursos humanos;
5. desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da política de informática;
6. desenvolver e propor iniciativas no sentido de integrar os órgãos do Poder Judiciário;
7. desenvolver e propor iniciativas no sentido de implantar, no âmbito do Congresso Nacional, a infra-estrutura da assessoria parlamentar;
8. otimizar a utilização dos mecanismos de defesa dos interesses da Justiça Militar da União;
9. implementar medidas que visem ao desenvolvimento do processo de planejamento estratégico;

10. adotar medidas necessárias à obtenção de dotações orçamentárias e recursos financeiros que possibilitem ou otimizem a execução das metas (ações) do planejamento estratégico;
11. desenvolver ações que possibilitem uma eficiente e ágil administração, gestão e aquisição de bens e serviços;
12. desenvolver ações que possibilitem maior eficácia e eficiência no funcionamento administrativo, com enfoque para a prestação de serviços e atendimento aos clientes internos e externos;
13. desenvolver ações que possibilitem a capacitação, desenvolvimento, ambientação, satisfação e integração dos recursos humanos da Justiça Militar da União;
14. adotar medidas que proporcionem uma administração participativa e que desenvolvam, nos servidores, o hábito sistemático de busca da melhoria dos processos administrativos e de discussão das rotinas e normas;
15. detectar situações que possam caracterizar a necessidade de ajustes na estrutura organizacional (1ª fase);
16. desenvolver ações que proporcionem a revisão da estrutura organizacional e da legislação pertinente (2ª fase);
17. desenvolver ações visando maior conhecimento da Justiça Militar da União no seio das Forças Armadas e, em especial, nas Escolas de Aperfeiçoamento e Estado-Maior; e
18. desenvolver ações visando maior diálogo e intercâmbio com as faculdades de direito, propiciando aos formandos informações sobre a Justiça Militar da União.

**II - à realização Trienal do III Encontro dos Magistrados da Justiça Militar da União;**

**III - à aquisição de veículos para a Justiça Militar, como segue:**

- 02 (dois) veículos de "representação" (Presidência do STM);
- 04 (quatro) veículos para Ministros do STM, com remessa dos remanescentes, em boas condições, para os Magistrados da 1ª Instância;
- 07 (sete) veículos para os Magistrados da 1ª Instância;
- 03(três) veículos de serviço;

**IV - à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da Justiça Militar;**

**V - à consolidação, na Diretoria de Pessoal, de área própria, devidamente equipada, para treinamento e especialização dos servidores da Justiça Militar em microinformática (programas, sistemas, etc.);**

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

4

VI - à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade:

- 1) para os Gabinetes de Ministros do STM;
- 2) para as dependências do Edifício-Sede do STM; e
- 3) para os imóveis residenciais sob a jurisdição do STM, observando a sua destinação.

VII - à elaboração de projeto e execução de programação visual objetivando consolidar uma logomarca para a Justiça Militar da União, bem como sua aplicação em placas de sinalização, interna e externa, papelaria, material de expediente, correspondência, etc.;

VIII - à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;

IX - ao reparo e conservação de imóveis sob jurisdição da Justiça Militar, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras (PDO);

X - à modernização dos elevadores do Edifício-Sede do STM;

XI - à elaboração de estudos e projetos visando o mapeamento e a revisão das instalações elétricas, lógicas e telefônicas do Edifício-Sede do STM considerando o redimensionamento e a readaptação das redes e respectivas potências instaladas e a instalar, objetivando o levantamento de custos para posterior inclusão em Orçamento com a conseqüente execução das obras e/ou serviços aprovados.

### DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - O Orçamento da Justiça Militar será elaborado segundo os preços vigentes em abril de 2.000.

**Art. 8º** - Por constituírem dispêndios ordinários de custeio e de manutenção, portanto indispensáveis ao seu funcionamento vegetativo, os **O Inf O / JM** deverão fazer constar das suas Propostas, especificamente, em termos físicos e/ou financeiros, conforme o caso, e devidamente justificados:

I - os contratos e convênios, que deverão ser identificados nominativamente no Plano de Ação, e respectivos termos aditivos, já em vigor ou a serem assinados e que forem objeto de dispêndio no ano de 2.001;

II - as diárias, passagens e despesas com locomoção;

III - os serviços públicos (água, luz, telefone, telex, fax, fotocópias, etc.);

IV - as despesas com limpeza e conservação;

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

5

V - os reparos de móveis e imóveis;

VI - as despesas com vale-transporte, auxílio alimentação e assistência pré-escolar;

VII - outros dados.

**Art.9º** - A provisão de recursos orçamentários, no exercício financeiro do ano 2.001, para custeio de despesas não programadas pelos **O Inf O / JM**, fica condicionado à **Parecer Técnico** da SEPLA e às seguintes prescrições:

I - disponibilidade de recursos nos **O Inf O / JM** para cancelamento ou remanejamento observado os termos do Ato nº 11.997 / 95 (Execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União);

II - existência de prioridade estabelecida no Planejamento Estratégico;

III - existência de saldos disponíveis na Reserva de Programação administrada, exclusivamente, pela SEPLA;

IV - aprovação pelo Conselho de Administração do STM;

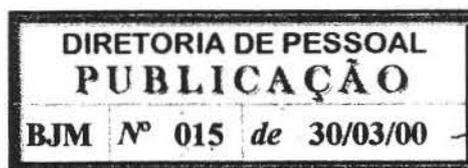
V - aprovação pelo Poder Executivo de Crédito Adicional solicitado nos termos da legislação em vigor.

**Art. 10** - Consideradas as prescrições dos itens 2.1 e 2.2 combinadas com o item 5.3, todos do Ato nº 9.817/92, e do item 2.c do Ato nº 10.138, de 25 de fevereiro de 1993, a Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA poderá propor um CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS relacionados com elaboração do Orçamento e do Plano de Ação da Justiça Militar e, também, com as atualizações e acompanhamentos decorrentes.

**Art. 11** - Cabe ao Secretário de Planejamento e Controle obter informações complementares, quando necessárias, ao bom cumprimento desta Diretriz.

**Art. 12** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ten Brig do Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA



RETIFICAÇÃO Nº 05/00 : BJM Nº 026, de 16 JUN 00